

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 20211230

ORIGEM: PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº. 2-006/2021

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA E A EMPRESA O. SOUTO PANTOJA & CIA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da PREFEITURA MUNICIPAL, Entidade de Direito Público, estabelecida à avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES, portador do RG nº. 1434054 PC/PA e CPF nº. 259.152.902-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: O. SOUTO PANTOJA & CIA LTDA, com sede na tv. Manoel Sabino, nº. 33, bairro Laranjal, na cidade de Barcarena, PA, CEP: 68.445-000, inscrita no CNPJ nº. 24.342.692/0001-14, doravante denominada de CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio-administrador Sr. ODIR SOUTO PANTOJA, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na na tv. Manoel Sabino, s/n, bairro Laranjal, na cidade de Barcarena, PA, CEP: 68.445-000, portador do CPF nº. 001.985.752-70 e da Carteira de Identidade RG nº. 6821137 – PCII/PA e o Sr. ALDENOR DOS SANTOS SILVA, engenheiro civil, portador da Carteira do CREA nº. 13.270D/PA e CPF nº. 613.793.442-04 e do registro nacional CONFEA nº. 150265097-5, têm entre si ajustado o presente contrato de execução da obra objeto deste contrato, conforme cláusulas e condições descritas abaixo.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para execução da obra descrita na cláusula primeira deste termo, a ser realizada sob o regime de empreitada por preço global objeto do processo licitatório TOMADA DE PREÇOS n°. 2-006/2021, autorizada mediante termo de homologação e adjudicação constante nos autos do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa, visando a execução da seguintes obra no município de Barcarena: CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA, conforme projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos técnicos anexos ao edital TOMADA DE PREÇOS N°. 2-006/2021, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por PREÇO GLOBAL, inclusive com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e instalações provisórias necessárias, por conta da empresa contratada, discriminada no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vinculado o presente termo contratual ao edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinados e rubricados e também:

- a) A TOMADA DE PREÇOS N°. 2-006/2021, a proposta e os documentos que a integrarem e acompanharem; e
- **b)** As normas, as especificações gerais e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto das prestações contratuais, bem como o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária.







CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente contrato tem por base legal a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Dá-se a este CONTRATO, o valor de R\$ 275.668,86 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), referente ao valor total da obra, prevista na CLÁUSULA PRIMEIRA e para a totalidade do período mencionado na CLÁUSULA SÉTIMA. O valor, objeto e local da obra segue abaixo descrito:

LOTE	OBJETO / LOCALIZAÇÃO	VALOR (R\$)	
01	CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO BAIRRO ITUPANEMA.	275.668,86	
VALOR '	OTAL: R\$ 275.668,86 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sesser	nta e oito reais e oitenta e	
seis cen	tavos).		

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado deste contrato. (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores propostos e contratados poderão ser reajustados, caso o prazo de execução dos serviços sofra prorrogação, tornando-o superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da Proposta na PREFEITURA, em conformidade com o item 14, subitem 14.5 do edital TOMADA DE PREÇOS N°. 2-006/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será adotado o Índice Nacional da Construção do Mercado – INCC-M, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

PARÁGRAFO QUARTO – A obra ou suas etapas que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração deste termo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

As despesas com pagamento da obra ocorrerão por conta dos recursos disponíveis e constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, sob o(s) título(s):







FONTE/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Orçamento 2021:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Barcarena;

Unidade Orçamentária: 0221 Sec. Mun. de Infraestrutura e Des. Urbano;

Funcional Programática: 15 451 0065 1.064 - Construção e revitalização de praças;

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e instalações;

Sub elemento de Despesa: 4.4.90.51.99 - Outras Obras e Instalações.

R\$ 275.668,86 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

A dotação está sujeita a alterações orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os registros contábeis serão efetuados de acordo com a execução da Lei Orçamentária vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta bancária de titularidade da contratada, através de transferência eletrônica, adiante descrita:

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: SANTANDER; AGÊNCIA: 3863; CONTA-CORRENTE: 13002112-2.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da emissão da nota fiscal para que seja realizado o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos serão processados mediante requerimento da contratada, através de medição(ões) da obra ou de suas etapas realizadas e atestados pela Fiscalização, com uma periodicidade mensal, por preço unitário dos serviços executados, de acordo com o cronograma Físico-Financeiro, por etapas de serviços aprovados, observando os seguintes prazos:

- a) Até 30 (trinta) dias contados da data do requerimento feito pela contratada, para verificação, conferência e medição da obra ou de suas etapas executadas; e
- b) Até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da fatura pela contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços serão pagos pela CONTRATANTE, mediante medições feitas pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município e aprovadas por seu engenheiro responsável técnico, além de disponibilidade financeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As medições somente serão processadas mediante solicitação expressa da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A primeira fatura a ser paga deverá ser acompanhada da certidão original expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da região onde está sendo executada a obra, comprovando o registro do contrato naquele(s) Conselho(s). Assim como, deverá apresentar ao contratante o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos do art. 5° da Instrução Normativa RFB n°. 1845, de 22 de novembro de 2018, conforme cláusula décima, alínea "w", deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverão acompanhar a(s) fatura(s) os seguintes documentos:





- a) Boletim(ns) de medição(ões), correspondente ao período da execução dos serviços, devidamente assinados pelo Responsável Técnico da obra e vistada pela Fiscalização e a(s) fatura(s);
- b) Certidões Negativas de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), conjunta com a Fazenda Federal relativa a tributos federais e a dívida ativa da União e Previdenciária (INSS); com a Receita Estadual e Municipal, todas em validade; e
- c) FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e Débitos Trabalhistas CNDT, ambos em validade.
- d) A contratada deverá apresentar ao contratante o comprovante de recolhimento da previdência social (Guia da Previdência Social GPS), referente ao Cadastro Nacional de Obras (CNO) na Receita Federal do Brasil da aludida obra, conforme cláusula décima, alínea "w", deste contrato.
 - **d.1** Independentemente de quantos BM,s forem emitidos no mês de recolhimento, o comprovante mencionado na alínea "d" deverá ser apresentado junto aos boletins de medições.
 - **d.2** Como o recolhimento é mensal, deverá ser apresentado o comprovante atual referente ao mês de emissão do BM, exceto se o boletim for emitido antes da data limite de pagamento da GPS, neste caso, será aceito o comprovante do mês imediatamente anterior.
 - d.3 Após conclusão da obra, no momento da celebração do termo de recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar a baixa da inscrição no CNO, mediante apresentação de CND ou outra comprovação de regularidade que demonstre o encerramento da referida inscrição, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa RFB n°. 1845, de 22 de novembro de 2018, adiante transcrito:

Art. 19. A inscrição de obra de construção civil será enquadrada como encerrada quando a obra for totalmente aferida, ressalvado à RFB o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados a ela relativos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na contagem do prazo deverá ser obedecido o disposto na Cláusula Sétima deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Na inobservância do que dispõem as alíneas "a" e "b" do parágrafo segundo da Cláusula Sexta deste contrato, acarretará a responsabilidade funcional e patrimonial dos servidores que lhe derem causa por ação ou omissão.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento final será efetuado após a realização da vistoria da obra, pelo fiscal, que poderá ser subsidiado por engenheiro responsável técnico, designado pela contratante, contra a apresentação da fatura acompanhada do Termo de Recebimento provisório da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATANTE fará o aceito das medições mediante vistoria do fiscal responsável pela obra, e acompanhados de seu engenheiro responsável técnico, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento da execução da obra e contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:





- a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados; e
- **b)** Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, que serão contados a partir da assinatura da ordem de serviços, conforme etapas mencionadas no cronograma físico-financeiro, Anexo III do edital TOMADA DE PREÇOS N°. 2-006/2021. Ambos os dias são considerados consecutivos (corridos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência deste contrato é o prazo de execução dos serviços proposto pelo licitante vencedor acrescido de **90 (noventa) dias**, ou seja **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato. Ambos os dias são considerados consecutivos (corridos). Os referidos prazos (vigência e execução) poderão ser prorrogados desde que a contratada solicite com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados para tal prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – quando solicitada a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá comparecer à PREFEITURA, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, para assinatura e recebimento da ordem de serviços, contados a partir da data de recebimento da convocação, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.







PARÁGRAFO QUINTO - Durante a vigência deste contrato, poderá ser emitida somente uma ordem de serviços, com o valor integral contratado; ou mais de uma, com valores parciais contratados, conforme for definido pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS

Para garantia da fiel execução dos compromissos ajustados no presente CONTRATO, a CONTRATADA. prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo, até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, sob pena de rescisão contratual unilateral, sendo-lhe facultado optar por qualquer das formas previstas no art. 56, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – As garantias prestadas pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE lhe serão devolvidas após o recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) fazer no prazo previsto entre a assinatura do CONTRATO e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- b) apresentar à CONTRATANTE a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente à execução da obra objeto do presente contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;
- d) a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- e) adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório da todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;
- f) deverá manter permanentemente no canteiro de obra, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica:
- g) promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica, a execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;







- h) a CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- i) conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- j) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- k) contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira;
- I) adquirir e manter no local de execução da obra todos os equipamentos destinados ao atendimento de emergência, incluindo os da proteção contra incêndios e acidentes de trabalho;
- m) comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- n) permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- o) garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- p) manter a guarda da obra até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE;
- q) A CONTRATADA fica obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto, valor total da obra, agentes participantes, início e término da obra, conforme Anexo 1b2 Memorial Descritivo e Especificações Técnicas; item 1, subitem 1.1 ANEXO PLACA DA OBRA OU SERVIÇO, ambos do edital TOMADA DE PREÇOS nº. 2-006/2021;
- r) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;
- s) ao assinar este contrato, a contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 13, II, do Decreto federal n°. 7.983, de 2013;
- t) observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
 - **t.1** Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
 - t.1.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;







- **t.1.2** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- t.1.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- **t.1.4** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- **t.1.5** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- u) observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - u.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - u.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - u.3 Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
 - **u.4** Deverá utilizar na execução da obra, quando necessário, madeira com Certificação Nacional de Cadeia de Custódia, em obediência a instrução normativa nº 07, de 22.08.2003; e instrução normativa nº 187, de 10.09.2008, ambas do IBAMA.
- v) para assinatura deste contrato a Empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ do tipo A3 (suporte criptográfico token ou cartão), emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo sócio ou representante da empresa.
 - v.1 O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.





w) A contratada deverá apresentar ao contratante o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), nos termos do art. 5° da Instrução Normativa RFB n°. 1845, de 22 de novembro de 2018, que assim dispõe:

Art. 5º A inscrição no CNO deverá ser realizada no prazo de até de 30 (trinta) dias, contado do início das atividades, na qual deverão ser informados todos os responsáveis pela obra.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo sujeita o responsável à multa na forma estabelecida no art. 92 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

w.1 Deverão estar inscritas no CNO todas as obras previstas no projeto, nos termos do art. 9° da Instrução Normativa RFB n°. 1845, de 22 de novembro de 2018, adiante transcrito:

Art. 9º A inscrição de obra de construção civil deverá ser realizada por projeto e incluir todas as obras nele previstas.

- § 1º Para cada projeto de obra de construção civil no mesmo endereço deverá ser feita nova inscrição, e não será admitida a reutilização da anterior, exceto se a obra já executada, inclusive a constante de outro projeto, não tiver sido regularizada na RFB.
- § 2º A alteração de responsabilidade pela obra de construção civil constante de um mesmo projeto não gera a obrigação de realizar nova inscrição no CNO.
- § 3º No caso de ocorrer o repasse integral do contrato, conforme disposto no inciso XXXIX do caput do art. 322 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, manter-se-á a inscrição já existente no CNO.

w.2 A comprovação da condição de inscrito no CNO e da situação cadastral será feita mediante a emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa RFB n°. 1845, de 22 de novembro de 2018, adiante transcrito:

Art. 22. A comprovação da condição de inscrito no CNO e da situação cadastral será feita mediante a emissão de "Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral", conforme modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, por meio do sítio da RFB na Internet no endereço eletrônico informado na alínea "a" do inciso I do caput do art. 15.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas que permitam a perfeita execução do objeto deste contrato;
- b) responsabilizar-se pelo atendimento aos órgãos fiscalizadores do meio ambiente, mantendo em validade a Licença Ambiental já existente para a obra pelo período de duração dela;
- c) efetuar os pagamentos das faturas até 30 (trinta) dias após a data da medição e apresentação da fatura pela Contratada; e
- d) nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução do serviço e para acompanhar e visitar as anotações do livro de ocorrência da obra.







CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados. Foi nomeado pela Administração Municipal, um servidor, que será o fiscal responsável pela fiscalização da obra. Foi nomeado para ser o fiscal do contrato, através da Portaria nº. 0007/2021-GPMB, o sr. Thiago Vieira Benaduce.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obra objeto deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 73, inciso I e parágrafos 2° e 3°, e 76 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representante da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

- a) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação;
- b) promover com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições para efeito de seu pagamento;
- c) transmitir por escrito, através do Livro de Ocorrências, as instruções relativas a ordem de serviços, projetos aprovados, alteração de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à CONTRATADA:
- d) Comunicar à CONTRATANTE, as ocorrências que possam levar a aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;
- e) solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro de obra e que prejudique o bom andamento dos serviços;
- f) esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa da obra e determinar a correção das imperfeições verificadas; e
- g) atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONRATADA no Livro de Ocorrência, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIREÇÃO

A contratada indica como responsável técnico pela execução da obra o engenheiro civil Sr. ALDENOR DOS SANTOS SILVA, registro nacional CONFEA n°. 150265097-5, o qual fica autorizado a representá-la perante o CONTRATANTE e a fiscalização deste em tudo o que disser respeito àquela.



OB



PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA somente poderá substituir o técnico responsável pela obra, após expressa anuência da CONTRATANTE, devendo essa substituição ser comunicada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO

O recebimento da obra, será efetuado por um Engenheiro responsável pelo exame, entrega e recebimento, podendo ser o mesmo fiscal ou outro a ser nomeado pela CONTRATANTE, e por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento, se provisório ou definitivo, no primeiro caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação da CONTRATADA quanto a CONCLUSÃO dos trabalhos, e no segundo caso, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento relativos aos servicos já executados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE, poderá valer-se do disposto no caput desta cláusula, se a CONTRATADA contrair obrigações com terceiros, que possam de qualquer forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar injustificadamente o início dos trabalhos por mais de 10 (dez) dias, da data do recebimento da ordem de serviços, autorizando o início deles;
- b) Interromper os serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos, sem justo motivo;
- c) Ocasionar atraso de mais de 30 (trinta) dias na entrega da obra, salvo conveniência do CONTRATANTE, na continuidade deles, quando então, aplicar-se-ão as penalidades pertinentes; e
- d) Deixar de pagar as multas nos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MULTA

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal Nº 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela atrasada, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo cronograma físicofinanceiro:
- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO; e





Carried Carried Control of the Carried Contro



c) As multas serão limitadas, no máximo, a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas serão aplicadas de acordo com as situações previstas no item 24, subitem 24.2 do edital TOMADA DE PREÇOS N°. 2-006/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 58, da Lei 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste CONRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor caucionado reverterá integralmente para a CONTRATANTE em caso de rescisão do CONTRATO por culpa da CONTRATADA, sem da aplicação do disposto no art. 80, da Lei N° 8.666/93 e de apurar-se e cobrar-se pela via própria a diferença que houver em favor do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE descontará do valor caucionado a numerário que bastar à restauração de danos a que a CONTRATADA causar na execução da obra contratada, hipótese em que a CONTRATADA deverá em 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integridade da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PROVAS E TESTES DOS MATERIAIS

Poderá a CONTRATANTE, exigir provas de cargas, testes dos materiais e análise de sua qualidade, através de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de conformidade com os arts. 78, 79 e 80, da Lei N° 8.666/93, assegurado os direitos adquiridos da CONTRATADA.

CLÁUSULA VISÉSIMA - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA CONTRATUAL

O presente CONTRATO, não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, conforme for o caso, após a devida anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DECORRENTES DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste CONTRATO e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barcarena, Município do Estado Pará, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.







Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação (extrato) e execução, através de processo xerográfico.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barcarena - Pará, 27 de dezembro de 2021.

PARTES:

PELA CONTRATANTE:

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA

PELA CONTRATADA:

ODIR SOUTO PANTOJA
O. SOUTO PANTOJA & CIA LTDA
CNPJ: 24.342.692/0001-14

ENG. ALDENOR DOS SANTOS SILVA RNP CONFEA nº. 150265097-5

TESTEMUNHAS:

1- Nome: Crimic bapes

CPF: 00018451682196

2- Nome: Courles Alberto

CPF: 021/183/642/70



Alabania Profesional State of State of Profesional State of State		SERVIÇOS Nº. 040/20		
CONTRATO:	ORIGEM: PROCESSO LICITA N°. 20211230	TORIO TOMADA DE	PREÇOS N°. 2-006/2021	
ОВЈЕТО:	EXECUÇÃO DA SEGUINTE OB	RA: CONSTRUÇÃO D	E UMA PRAÇA NO BAIRRO ITUPANEMA.	
VALOR:	R\$ 275.668,86 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e sei centavos).			
	60	ONTRATANTE		
NOME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA			
ENDEREÇO:	Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, bairro Comercial, Barcarena, PA.			
CNPJ:	05.058.458/0001-15			
FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:	Forma: execução Indireta; Regime: empreitada por preço global.			
	C	ONTRATADA		
NOME:	O. SOUTO PANTOJA & CIA LTDA			
ENDEREÇO:	Tv. Manoel Sabino, n°. 33, bairro Laranjal, na cidade de Barcarena, PA, CEP: 68.445-000			
CNPJ:	24.342.692/0001-14			
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:				
RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER	As despesas com pagamento da obra ocorrerão por conta dos recursos disponíveis e constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, sob o título: Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Barcarena; Unidade Orçamentária: 0221 Sec. Mun. de infraestrutura e Des. Urbano; Funcional Programática: 15 451 0065 1.064 — Construção e revitalização de praças;			
AS DESPESAS:	Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações; Sub elemento de Despesa: 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.			
	R\$ 275.668,86 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos).			
PRAZO DE	120 (cento e vinte) dias	wiolo 07/40/0551	201011011010000	
EXECUÇÃO:	consecutivos (corridos).	INÍCIO: 27/12/2021.	CONCLUSÃO: 26/04/2022.	
PENALIDADES:	De acordo com cláusula décima	quinta do contrato nº.	20211230	
		rá, 27 de dezembro de		
	PREFEITURA MUNICIPAL	L DE BARCARENA - (CONTRATANTE	

JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

REPRESENTANTE E RESPONSAVEL TECNICO DA CONTRATADA

ODIR SOUTO PANTOJA REPRESENTANTE LEGAL ENG. ALDENOR DOS SANTOS SILVA RESPONSÁVEL TÉCNICO RNP/CREA n°. 150265097-5